



## **AUTÓGRAFO Nº. 3932 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 132/2025** de autoria do Senhor Vereador Leonel Augusto de Novais Filho:

*“Institui o ‘Dia Municipal da Árvore Urbana’ no calendário oficial do Município de Embu das Artes e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Embu das Artes, o “Dia Municipal da Árvore Urbana”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal da Árvore Urbana” terá como objetivos principais:

- I – Promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para o equilíbrio térmico, a purificação do ar, a absorção de poluentes e o embelezamento do ambiente urbano;
- II – Estimular o plantio e o cultivo de árvores, preferencialmente nativas, no território municipal;
- III – Fortalecer o sentimento de pertencimento, responsabilidade coletiva e consciência ecológica em relação ao meio ambiente, em especial entre crianças e jovens;
- IV – Incentivar a participação social na construção de uma cidade mais verde, saudável e sustentável.

**Art. 3º.** A celebração do “Dia Municipal da Árvore Urbana” poderá incluir, anualmente, as seguintes ações e atividades, em articulação com as Secretarias Municipais competentes:

- I – Mutirões de plantio de árvores nativas em áreas públicas, parques, praças, canteiros e outros locais designados;
- II – Realização de palestras, seminários e oficinas de educação e conscientização ambiental em escolas, associações de bairro e outros espaços comunitários;
- III – Desenvolvimento de campanhas educativas que destaquem os benefícios das árvores urbanas para o meio ambiente e para a saúde humana;
- IV – Programas de revitalização e manutenção de áreas verdes existentes;
- V – Fomento à participação ativa da comunidade, associações de bairro, escolas e organizações ambientais nas atividades propostas.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com outras Secretarias e órgãos municipais, serão responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização das atividades relacionadas ao “Dia Municipal da Árvore Urbana”, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 10 de dezembro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

**Vice-Presidente**

Gilberto Oliveira da Silva

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

**2º Secretário**

Abidan Henrique da Silva

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 10 de dezembro de 2025.

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

